

# Fundamentação da sentença

**Fábio Natali Costa**

**Juiz do Trabalho Substituto**

## CONCEITO de SENTENÇA

*“Ato judicial por meio do qual se opera o comando abstrato da lei às situações concretas, que se realiza mediante uma atividade cognitiva, intelectual e lógica do juiz como agente da jurisdição.”* (Carlos Noronha)

É a **norma jurídica individualizada.**



## CONCEITO de FUNDAMENTAÇÃO

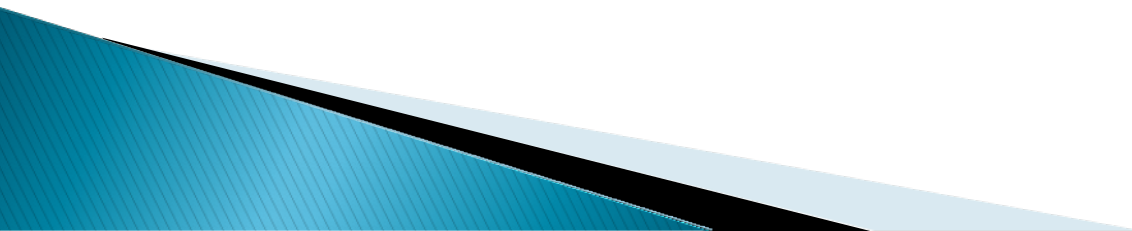
*Já a fundamentação é a parte da sentença que revela a argumentação seguida pelo julgador, que serve de compreensão do dispositivo e também de **instrumento para aferição da persuasão racional e lógica da decisão.***

*Segundo Fredie Didier Jr, a exigência da motivação das decisões tem dupla finalidade:*

- **função endoprocessual:** *permite às partes que conheçam as razões do convencimento do juiz para que controlem a decisão por meio de recursos e para que os juízes de tribunais superiores possam mantê-las ou reformá-las;*
- **função extraprocessual:** *viabiliza o controle da decisão do magistrado pela via difusa da democracia participativa, exercida pelo povo em nome em cujo nome a sentença é pronunciada.*

A sentença trabalhista deve apreciar toda a matéria discutida nos autos, tanto a processual como as questões de mérito, porém, **o juiz é livre para fundamentar e expor as razões de fato de seu convencimento.**

Não há necessidade de apreciar todas as razões da inicial e da defesa **e sim colocar os argumentos que foram decisivos para o seu convencimento**, conforme o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado previsto (art. 131 do CPC).



## *ORDEM DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO*

Nem a CLT nem o CPC disciplinam a ordem de apreciação da matéria de mérito na sentença.

Logo, não há uma ordem legal e sim uma **ordem lógica de prejudicialidade dos pedidos**, ou seja, alguns pedidos, por serem prejudiciais a outros pedidos subsequentes, devem ser apreciados antes.

**Exemplo:** vínculo de emprego e motivo da rescisão contratual antes das verbas rescisórias.

# Ônus da prova

*Aplica-se a regra hermenêutica disposta em lei, qual seja: a prova das alegações incumbe à parte que as fizer, sendo que **o ônus da prova é do autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e do réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito** (art. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC)*

*A formalidade escrita nem sempre é suficiente para afastar o que realmente ocorre na relação jurídica trabalhista. Por isso, a importância de se considerar o princípio do chamado **"CONTRATO REALIDADE"** e o conjunto probatório como um todo.*

# *Proposta de modelo para estruturação da sentença*

## **1ª parte – Providências saneadoras**

Exemplos:

**Fixação do valor da causa:**

*Como providência saneadora, nos termos do artigo 2º da lei 5584/70, bem como da disposição contida no artigo 259 do CPC, fixo o valor da causa em R\$ \_\_, uma vez que compatível com a somatória dos pedidos formulados pelo reclamante.*

**Impugnação ao valor da causa:**

*A reclamada impugna o valor dado à causa, ao fundamento de que é excessivo, não correspondendo à realidade do contrato. Contudo, razão não lhe assiste.*

*No processo trabalhista, o valor dado à causa tem como finalidade a fixação do rito a seguir. No caso, o valor atribuído definiu a adoção do procedimento ordinário, sendo desnecessária a indicação do valor de cada pedido. Rejeita-se a impugnação.*



## *Proposta de modelo para estruturação da sentença*

**2ª parte – Preliminares de mérito:** questões eminentemente processuais. Verificar primeiramente os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento do processo. Após, as condições da ação. Alguns exemplos:

### **Juiz**

- jurisdição
- competência material e hierárquica/funcional
- imparcialidade

### **Partes**

- Capacidade de ser parte
- Capacidade para estar em juízo (*legitimatío ad processum*): art 792 e 793 da CLT e 7º ao 12 do CPC.
- Capacidade postulatória: *jus postulandi*.

**Objeto (procedimento):** melhor seguir a ordem do artigo 301 do CPC

- Citação válida (art. 214, §1º, CPC)
- Petição inicial apta (art. 840, CLT)
- Perempção/litispendência/coisa julgada
- Inexistência de nulidade

**3ª parte – Prejudiciais de mérito:** prejudicam a análise da matéria objeto da demanda.

## *Proposta de modelo para estruturação da sentença*

### 4ª parte – Mérito

Duas formas de julgar:

1ª forma: conclusão + motivação: “improcede o pedido de HE, uma vez que o autor não provou...”. Utilizar em justiça gratuita, litigância de má-fé, honorários.

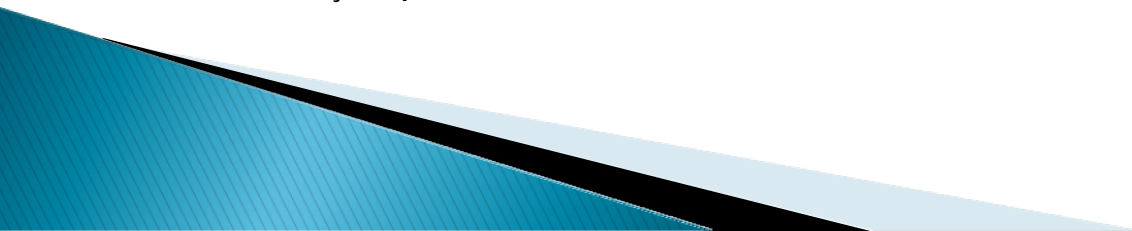
2ª forma: o que o reclamante falou + alegação da reclamada + de quem é o ônus + apreciação das provas produzidas + conclusão. Utilizar em HE, equiparação *etc.* As vantagens desta forma são a visualização da tese da defesa, identificação do ônus da prova, apreciação da prova e conclusão.

## *Proposta de modelo para ordem de algumas matérias tratadas no mérito*

### Contrato de Trabalho:

- Existência ou inexistência do vínculo empregatício
- Retificação da data admissional
- Se existe ou não a relação de trabalho

### Extinção do Contrato de Trabalho

- Determinação da data demissional
  - Multa 467 e 477, CLT
  - Avaliação do mérito de desligamento e verbas rescisórias devidas
  - Estabilidade/Reintegração/Indenização
  - Indenizações decorrentes do desligamento
  - Quando o contrato foi extinto
  - Se houve ou não justa causa
  - Rescisão indireta
  - Antecipação de tutela decorrente de indenização
  - Indenização por dano moral/material decorrente de acidente do trabalho
- 

## *Proposta de modelo para ordem de algumas matérias tratadas no mérito*

### Salário

- Fixação do piso salarial
- Inobservância do reajuste salarial
- Fixação da remuneração
- Equiparação salarial
- Integração do valor pago por fora

### Adicionais

- Hora extra
- Adicional Noturno, Insalubridade, Periculosidade, Transferência *etc*

### Outros

- Litigância de má-fé
  - Justiça gratuita
  - Dedução
  - Compensação
  - Responsabilidade das rés
  - Honorários advocatícios
  - Contribuições previdenciárias e fiscais/Juros e correção monetária
- 